1. ÍNDICE:

ITEM ASSUNTO

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. MODO DE DISPUTA
- 3. TIPO
- 4. OBJETO
- 5. PREÇO MÍNIMO
- 6. COMISSÃO DO LEILOEIRO
- 7. TAXA DE SERVIÇO
- 8. REFERÊNCIA DE TEMPO
- 9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 10. FUNDAMENTAÇÃO
- 11. HABILITAÇÃO
- 12. PROPOSTA
- 13. LANCES VIA INTERNET
- 14. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
- 15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17. FORMALIZAÇÃO
- 18. DESISTÊNCIA
- 19. MULTA
- 20. OUTRAS CONDIÇÕES

2. ANEXOS AO EDITAL:

Anexo 01: Relação de Documentos;

Anexo 02: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo 03: Termo de Desistência:

Anexo 04: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços com Pagimovel;

Anexo 05A: Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel – À vista;

Anexo 05B - Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel - Financiamento Imobiliário;

Anexo 06: Relação dos Imóveis.

EDITAL

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, n. 31, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, Aracaju (SE), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, admitindo exclusivamente lances eletrônicos, torna público que realiza este processo de alienação na forma abaixo, utilizando-se do critério de julgamento de maior oferta de preço, para venda dos imóveis relacionados no **Anexo 06**, parte integrante deste Edital, a ser conduzido pelo **LEILOEIRO** por meio do Pagimovel®, de acordo com os termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Leilão será realizado em sessão pública, admitindo-se exclusivamente lances via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases conforme previsto no item 13 deste Edital. A sessão pública para a disputa dos lances, dirigida pelo LEILOEIRO indicado no sumário deste edital, será realizada de acordo com as regras do presente Edital e seus Anexos, data e hora descritos no Sumário do Edital.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo **LEILOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados/transferidos para o aplicativo constante da página do leiloeiro ou realizados diretamente no **Portal**.
- **1.3** As informações acerca dos imóveis disponíveis para lances estarão disponíveis para consulta no website do **LEILOEIRO** e também no **Portal** (24x7).
- **1.4** Quando estiverem desocupados, os imóveis, sem prejuízo da exposição virtual poderão ser vistoriados pelos interessados, que, para esse fim, deverão entrar em contato com o **LEILOEIRO** para agendamento de visita ao bem interessado.

2. MODO DE DISPUTA

2.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

3. TIPO

3.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

4. OBJETO

- 4.1 O objeto do presente Edital é o procedimento para alienação de Bens Imóveis não de uso (ad corpus) de propriedade ou gestão da cobrança do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, relacionados e descritos no Anexo 6 deste Edital.
- **4.2** Os imóveis relacionados e descritos no **Anexo 6** do presente Edital possuem matrícula registrada em nome do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A**.
- 4.3 Os imóveis relacionados e descritos no Anexo 6 do presente Edital serão ofertados na situação jurídico/processual em que se encontram, assumindo, o ARREMATANTE, de modo expresso, os riscos correspondentes a todas as pendências judiciais e/ou administrativas incidentes sobre os bens imóveis, não respondendo o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pela evicção de direito.

4.4 O ARREMATANTE ficará responsável pelas providências judiciais e administrativas referentes ao imóvel, ficando, também, sob sua responsabilidade a regularização do bem perante os órgãos competentes, tais como, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura, INCRA, Receita Federal, entre outros, bem como adoção de medidas para desocupação do imóvel, se for o caso, eximindo o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. de quaisquer ônus e providências para a regularização.

5. PREÇO MÍNIMO

- 5.1 Os preços mínimos dos bens encontram-se discriminados no Anexo 6. Os bens serão leiloados em lotes e vendidos a quem oferecer MAIOR LANCE, igual ou superior ao lance mínimo, conforme item 6 do Sumário deste Edital e conforme contido no subitem 13.1 do corpo do Edital, sempre condicionado à aprovação pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., do lance vencedor após o leilão.
- **5.2** O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, não está obrigado a aceitar o valor do lance vencedor e poderá recusá-lo a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa.

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 6.1 O ARREMATANTE pagará ao leiloeiro oficial, a título de comissão, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento.
- 6.2 No presente leilão, o **ARREMATANTE** deverá efetuar o respectivo pagamento em conta corrente a ser informada pelo leiloeiro, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 18** deste Edital.
- **6.3** O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

7. TAXA DE SERVICO (Pós-Vendas)

- **7.1** O **ARREMATANTE** pagará a importância correspondente à taxa informada no Sumário do Edital que incidirá sobre sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento.
- **7.1.1** A **RESALE** é a empresa que oferece soluções tecnológicas que permite a gestão eletrônica do procedimento de alienação da qual participa o **ARREMATANTE VENCEDOR**, conforme Contrato de Prestação de Serviços, Contrato n. 4600002287, assinado em 03.11.2021.
- **7.1.2** A Pagimovel® é unidade de negócios da empresa Resale Tecnologia e Serviços SA, responsável pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra.
- 7.2 A gestão do envio e controle de assinaturas da ata de arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de

- Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, conforme contido nos **itens 16.2 e 17.1** deste Edital.
- 7.3 Para a execução das atividades realizadas pela Pagimovel®, o **ARREMATANTE** deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, minuta anexa (**Anexo 04**), via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão.
- **7.3.1** Após a aprovação da proposta comercial pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, o **ARREMATANTE** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promover o pagamento da importância determinada no **item 7.1**, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 18** deste Edital.
- **7.4** O valor da taxa de Serviço da Pagimovel® não compõe o valor do lance ofertado.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo que nas localidades onde houver diferença de fuso horário, o horário adotado será o do local da realização do leilão, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **9.1** Não poderão participar do Leilão, nos termos do art. 13, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banese RILC BANESE, as pessoas jurídicas:
- **9.1.1** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- **9.1.2** Que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- 9.1.3 Que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
- **9.1.4** Que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, prevista no art. 156°, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
- **9.1.5** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
- **9.1.6** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
- **9.1.7** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **9.1.8** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **9.1.9** Que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei n° 8.666/93;

- **9.1.10** Com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns;
- **9.1.11** Constituídas no exterior e que não funcionem no País;
- **9.1.12** Que estejam sob efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar impostas pelo Poder Judiciário;
- **9.1.13** Constituídas sob a forma de sociedades cooperativas;
- **9.1.14** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
- **9.1.14.1** à contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- **9.1.14.2** à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do BANESE;
 - b) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses, da data de publicação deste Edital;
- **9.2** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:
- **9.2.1** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a elaboração de Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência aplicado nesta contratação;
- **9.2.2** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência aplicado nesta contratação;
- **9.2.3** De pessoa jurídica da qual o autor do Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- **9.3** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o item anterior, em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE.
- 9.4 Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- **9.5** As vedações previstas neste Edital aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

10. FUNDAMENTAÇÃO:

10.1 Rege-se a presente licitação pelas disposições legais vigentes, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE – RILC.

11. HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dar-se-á pelo pagamento das quantias descritas nos **itens 6 e 7** deste Edital.

12. PROPOSTA

- **12.1** A forma de pagamento seguirá a descrita no **item 6** do Sumário do Edital.
- **12.2** A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.
- **12.3** O **ARREMATANTE** vencedor deverá encaminhar ao e-mail do **LEILOEIRO**, descrito no Sumário deste Edital, os documentos que constam do **Anexo 01**, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 18** deste Edital.
- **12.3.1** Apresentação da proposta constando o valor do lance ofertado e declaração expressa de que tem conhecimento das condições que deverá satisfazer para obtenção do financiamento imobiliário, se for o caso, conforme **Anexo 01**;
- **12.3.2** Apresentação de documento de instituição financeira comprovando que possui linha de crédito pré-aprovada, quando optante de financiamento imobiliário;
- **12.3.3** Apresentação dos documentos que constam do **Anexo 01**.
- **12.3.4** Quando ocorrer alteração da proposta inicial, em virtude de modificações nos valores financiados, da linha de crédito, o **ARREMATANTE** deverá assinar aditivo de sua proposta com as devidas atualizações.
- 12.4 O ARREMATANTE vencedor deverá assinar Contrato de Prestação de Serviços, conforme **item 7.3** e Ata de Arrematação, conforme **item 17.1.1** deste Edital, via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 18** deste Edital.

13. LANCES VIA INTERNET

- **13.1** Por questões de *compliance* e controle, somente serão aceitos lances prévios ao Leilão realizados no site do **LEILOEIRO**.
- **13.1.1** Ficam expressamente vedados lances prévios realizados por e-mail, correio ou pessoalmente no escritório do **LEILOEIRO**.
- 13.2 O ARREMATANTE que tiver seu lance declarado vencedor, deverá depositar o valor referente à comissão do leiloeiro em conta corrente a ser informada pelo **LEILOEIRO**, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários.
- **13.2.1** A não realização do pagamento da comissão do **LEILOEIRO** ou pagamento da taxa de serviço à Pagimovel® nos prazos estabelecidos neste Edital serão considerados como desistência, conforme **item 18** deste Edital, e o **ARREMATANTE** será responsabilizado pela não concretização do negócio.
- **13.2.2** Independente do prazo do depósito citado no *caput* deste item, o **ARREMATANTE** deve cumprir o prazo estabelecido nos **itens 14.3 e 14.4** deste Edital para encaminhamento e assinatura dos documentos.

13.2.3 Em nenhuma hipótese, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, se responsabilizará por qualquer defeito ou impossibilidade de operacionalização do equipamento de telefone ou computador, etc., de quaisquer dos interessados/arrematantes.

14. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **14.1** O certame será conduzido pelo **LEILOEIRO** indicado no Sumário do Edital, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos ofertantes durante o certame;
 - c) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
 - d) declarar o vencedor;
 - e) elaborar a ata da sessão.
- **14.2** Os lances deverão ser ofertados pelos interessados ou seus legítimos representantes.
- 14.3 Considerar-se-á legítimo representante do ARREMATANTE, nos leilões e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, acompanhado de instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório ou instrumento público de procuração.
- **14.3.1** No caso de pessoas jurídicas, o instrumento público ou particular de procuração deverá ser acompanhado de cópia do estatuto ou contrato social em vigor comprovando a capacidade de o signatário nomear procurador, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- **14.3.2** Sendo o representante da pessoa jurídica proponente o seu sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **14.4** O credenciamento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Leilão.

- Credenciamento para Efetuar Lances na INTERNET -

- **14.5** Para efetuar lances, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento, que deverá ser efetuado até 01 (um) dia antes da realização do Leilão no site do **LEILOEIRO**.
- **14.6** A chave de identificação e a senha terão validade somente para o presente Leilão, sendo canceladas após o evento.
- 14.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **14.8** A participação na sessão pública do **Leilão** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente oferta de lances, via *Internet*, no site do **LEILOEIRO** ou do **Portal**.
- 14.9 A apresentação de lances pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, sendo o ofertante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos e propostas apresentados e transações que forem efetuadas em seu nome em qualquer fase da alienação, por seu(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s), assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- **14.10** A validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do **Leilão**.
- **14.11** Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Leilão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- Abertura -

- **14.12** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Leilão, passando o leiloeiro a aceitar lances a partir do preço mínimo ou do maior valor ofertado, conforme o caso.
- **14.13** Aberta a etapa competitiva, os ofertantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **14.14** Será considerado vencedor o **ARREMATANTE** que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.
- **14.15** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- **14.16** Só serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- **14.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14.18** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **14.19** O leiloeiro encerrará a sessão mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Findo o prazo dado, será encerrada a recepção de lances.
- **14.20** O acompanhamento do evento será feito exclusivamente pela *Internet*.
- **14.21** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **15.1** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR PREÇO.**
- **15.2** Fica estabelecido que os lances vencedores ofertados não caracterizam direito adquirido do **ARREMATANTE**, em nenhuma hipótese, mas estão sempre condicionados à prévia análise e expressa aprovação, comercial e jurídica, pelo

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., após o Leilão. A negativa de venda pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., não implica em pagamento de nenhuma indenização, valor e/ou reembolso a que título for, exceto os indicados no **item 6.4. e 7.5** acima.

- **15.3** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou impuserem condições;
 - b) apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante do **Anexo 06** deste Edital, para o imóvel pretendido;
 - c) não estiverem acompanhadas de procuração, se for o caso;
 - d) não estiverem acompanhadas dos documentos citados no Anexo 01;
 - e) não foram formalizadas pela assinatura da Ata de Arrematação, conforme **item 17.1.1** deste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **16.1** Os pagamentos dos lances vencedores somente poderão ser feitos em moeda corrente no País, conforme **item 6** do Sumário do Edital.
- 16.2 O ARREMATANTE vencedor pagará 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento, a título de comissão do leiloeiro, sendo que o pagamento da comissão deverá seguir o contido no **item 6** deste edital e a taxa descrita no Sumário deste Edital sobre valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento à Pagimovel®, a título de taxa de serviço, sendo que o pagamento da taxa de serviço deverá seguir o contido no **item 7** deste Edital.

- PAGAMENTO INTEGRAL POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS

16.3 O ARREMATANTE vencedor pagará ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., por meio de recursos próprios, a importância correspondente ao valor do lance vencedor, que deverá ser realizado no prazo de 48 horas contados a partir o envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, Anexo 5A e B, nos termos do item 17.1.2 deste Edital.

- PAGAMENTO COM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

- 16.4 Mediante o recolhimento do valor correspondente à parcela de recursos próprios, na proporção indicada no item 6 do Sumário do Edital, no prazo de 48 horas contados a partir o envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, Anexo 5A e B, nos termos do item 17.1.2 deste Edital.
- 16.5 O saldo do preço do imóvel, a ser pago por meio do Financiamento Imobiliário, deverá ser creditado ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., em até 135 (cento e trinta cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato descrito no item 17.1.2 deste edital.
- **16.6** No pagamento por meio de financiamento imobiliário será de responsabilidade do proponente providenciar toda a documentação necessária à realização do

- negócio, bem como apresentar proposta, contendo declaração expressa de que tem conhecimento das condições que deverá satisfazer para obtenção do financiamento imobiliário, conforme **Anexo 01**.
- 16.7 No caso de financiamento imobiliário, o prazo, as modalidades, as condições do interessado, as condições de ocupação do imóvel e os valores deverão enquadrar-se nas exigências legais e normativas da instituição financeira escolhida para a concessão do financiamento imobiliário.
- 16.8 Aqueles interessados que desejarem contar com financiamento imobiliário deverão dirigir-se às instituições financeiras, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais e habilitar-se ao crédito, antes do prazo estipulado para realização do leilão, além de verificar o limite de crédito disponibilizado para o financiamento.
- **16.9** No caso de financiamento imobiliário os interessados, obrigatoriamente, deverão ter que comprovar a aprovação prévia do crédito, conforme **item 12.3.2** deste Edital, para apresentação da proposta.
- **16.10** Para fins de obtenção de financiamento imobiliário, será de responsabilidade do **ARREMATANTE** providenciar toda a documentação necessária à realização do negócio, tanto documentos do comprador, do vendedor, como do imóvel.
- **16.11** No caso de eventual documento do vendedor ou do imóvel que não possa ser produzido por iniciativa própria do **ARREMATANTE**, este poderá solicitar formalmente ao vendedor.
- 16.12 Os documentos listados a seguir são os normalmente solicitados pelas instituições financeiras para a análise de concessão de financiamento imobiliário. Os proponentes deverão verificar junto à instituição financeira escolhida para a concessão do crédito, antes do prazo estipulado para a realização do Leilão, se haverá necessidade de documentação não listada nos itens a seguir e que não possa ser produzido por iniciativa própria do ARREMATANTE, em caso positivo o interessado deverá verificar junto ao vendedor sobre a possibilidade de sua emissão, mediante solicitação formal da instituição financeira concessora do crédito.
- **16.12.1** Documentos do vendedor:
- **16.12.1.1** CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- **16.12.1.2** Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- **16.12.1.3** Certidão Negativa de débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
- **16.12.1.4** Certidão Negativa de débitos relativos a tributos estaduais;
- **16.12.1.5** Certidão Negativa de débitos relativos a tributos municipais;
- **16.12.1.6** CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **16.12.1.7** Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria.
- **16.12.2** Documentos do imóvel:
- **16.12.2.1** Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reipersecutórias, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- **16.12.2.2** Certidão Vintenária do Imóvel:
- **16.12.2.3** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

- **16.12.2.4** Declaração de Inexistência de Débito Condominial, assinada pelo síndico, acompanhada de Ata de Assembleia que o elegeu ou cópia do contato com a Administradora do Condomínio, acompanhada de Ata da Assembléia que aprovou a referida empresa.
- 16.13 Os interessados que desejarem contar com financiamento imobiliário deverão verificar junto à instituição financeira escolhida para concessão do crédito, antes do prazo estipulado para a realização do Leilão, se a documentação citada no item 16.12 é suficiente. Havendo necessidade de documentação complementar, o interessado deverá verificar junto ao vendedor sobre a possibilidade de sua emissão, mediante solicitação formal da instituição financeira concessora do crédito.
- 16.14 Na existência de algum apontamento em um dos documentos relacionados no item 16.12, que venha a ser indicado pela instituição financeira como impeditiva da concessão do financiamento imobiliário ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. prestará os devidos esclarecimentos à respectiva instituição, caso solicitado formalmente, e em casos de esclarecimentos ou documentos complementares que não possam ser produzidos por iniciativa própria do proponente.
- **16.15** O **ARREMATANTE** deverá verificar se o vendedor e imóvel, incluindo as condições de ocupação do imóvel, atendem às condições e exigências para obtenção de crédito junto à instituição financeira escolhida, sendo de sua inteira responsabilidade caso o crédito não seja liberado no prazo previsto neste Edital, caracterizando sua desistência nos termos do **item 18.**
- 16.16 O ARREMATANTE também deverá atentar-se para os casos de imóveis ocupados, quanto à viabilidade de realização de vistoria no imóvel, item exigido para liberação do financiamento imobiliário, caracterizando em caso de inviabilidade vistoria e, por consequência, não liberação do crédito no prazo previsto neste Edital, sua desistência nos termos do item 18 deste Edital. O ARREMATANTE fica ciente que é sua responsabilidade verificar a viabilidade da realização da vistoria do imóvel antes da apresentação de sua proposta/lance.
- **16.17** A desistência será caracterizada, no caso de proposta para pagamento por meio de financiamento imobiliário quando:
 - a. o valor correspondente não seja creditado ao **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, por qualquer motivo, pela instituição financeira escolhida pelo proponente;
 - b. tendo o proponente o financiamento imobiliário cancelado ou não apresentando as condições exigidas para sua obtenção;
 - c. quando o proponente não efetuar, no prazo previsto, o pagamento do valor total da proposta com recursos próprios.
- **16.18** As tratativas de qualquer assunto referente ao financiamento imobiliário deverão ser negociadas diretamente com a agência da instituição financeira responsável pela operação.
- 16.19 O ARREMATANTE vencedor pagará 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento, a título de comissão do leiloeiro, sendo que o pagamento da comissão deverá seguir o contido no item 6 deste edital e o valor correspondente à taxa de serviço da Pagimovel®, sendo que o pagamento da taxa de serviço deverá seguir o contido no item 7 deste Edital.

17. DA FORMALIZAÇÃO

- **17.1** A alienação do imóvel relacionado no **Anexo 06** será formalizada mediante:
- **17.1.1** A assinatura da Ata de Arrematação que será assinada eletronicamente pelo **ARREMATANTE** vencedor em até 2 (dois) dias úteis a partir da data do leilão;
- **17.1.2** A assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças que será assinado eletronicamente pelo **ARREMATANTE**, **Anexo 5A e 4B** deste Edital;
- **17.1.3** lavratura de Escritura Definitiva de Venda e Compra que deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças e a quitação do preço do imóvel, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional ou dificuldade na formalização das assinaturas necessárias.
- 17.1.4 Na hipótese do pagamento ser efetuado por meio de recursos próprios e financiamento imobiliário, será adotado, na formalização do negócio, o instrumento utilizado pela instituição financeira que conceder o financiamento imobiliário, Instrumento este que deverá ser registrado em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura da data do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, sob pena, de não cumprido este prazo, o ARREMATANTE ser considerado desistente, conforme item 18 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por 30 dias, quando solicitado pelo ARREMATANTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
- 17.2 A gestão do envio e controle de assinaturas da Ata de Arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, unidade de negócios da RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que promove a prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra, conforme contido nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital.
- **17.3** A Escritura Definitiva de Venda e Compra será lavrada no Tabelião de Notas de preferência do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, seguido pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- **17.3.1** Todos os impostos, taxas e despesas, inclusive cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel e outras necessárias para o registro ficarão a cargo do **ARREMATANTE.**
- 17.3.2 O ARREMATANTE realizará o pagamento das despesas para a lavratura da Escritura Pública Venda e Compra no Tabelião de Notas e do registro no Cartório de Registro Competente por meio de guias, TED ou boleto bancário, conforme exigências do Tabelião de Notas e do Cartório de Registro Competente. Referidas guias e instruções para pagamento serão enviados pela Pagimovel®, em tempo hábil para pagamento.
- 17.4 O ARREMATANTE terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da convocação da Pagimovel®, para apresentar toda a documentação exigida pelo Tabelionato para formalização da Escritura Pública Venda e Compra e pelo

- Cartório de Registro Competente para o devido registro, sob pena de não o fazendo ser considerado como desistente conforme **item 18** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pagimovel®.
- 17.5 A Pagimovel® adotará as ações necessárias para o registro da Escritura Pública de Venda e Compra no competente Cartório de Registro de Imóveis, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive as cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel (tanto para confecção da Escritura Pública de Venda e Compra como a certidão após o registro da venda) e outras necessárias para o registro, por conta do adquirente.
- **17.5.1** Em caso de pagamento por meio de financiamento imobiliário, as ações para o registro poderão ser adotadas pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** ou pela instituição financeira que estiver concedendo o crédito.
- 17.6 Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo ou outras descritas no Anexo 06, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) correrão por conta do adquirente.
- 17.7 Existindo pendência judicial sobre o imóvel, o adquirente se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes, respondendo o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. pela evicção de direito na forma da lei.
- **17.8** Existindo valores não quitados de IPTU e condomínio, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** ficará responsável pela quitação dos valores devidos, quando aplicável:
- **17.8.1** Para pagamento à vista, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao **ARREMATANTE** junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**;
- **17.8.2** Para financiamento imobiliário, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro do Instrumento de Financiamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**.
- **17.9** Tratando-se de imóvel ocupado por terceiros, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todos os ônus decorrentes da desocupação.
- **17.10** Registrada a Escritura Pública de Venda e Compra, todos os direitos e obrigações pertinentes ao imóvel, inclusive as descritas no **Anexo 06**, serão atribuídos ao **ARREMATANTE**.
- **17.10.1** O **ARREMATANTE** somente receberá os direitos de posse exercidos pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** sobre o imóvel, após o recebimento do valor total ofertado no lance e o devido registro da Escritura Pública Venda e Compra ou do registro do Instrumento de Financiamento, nos casos de financiamento imobiliário, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

- 17.11 Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, após a habilitação deste conforme item 12.1 deste Edital, seja por desistência expressa ou por desclassificação, o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. se reserva o direito de realizar nova alienação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de preço do primeiro colocado, no prazo referente à forma de pagamento escolhida, mantendo os demais termos deste Edital.
- 17.12 Não ocorrendo o pagamento da quantia correspondente à comissão do leiloeiro ou a quantia, correspondente à taxa de serviço à Pagimovel®, conforme itens 6.1 e 7.1 deste Edital, o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. se reserva o direito de realizar nova alienação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel, sendo considerado como lance vencedor o valor de oferta do próximo colocado, mantendo os demais termos deste Edital.
- **17.13** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.
- 17.14 Caso não haja o registro da Escritura Pública Venda e Compra no Cartório de Registro de imóveis, a venda será desfeita, os valores pagos pelo arrematante a título de comissão do leiloeiro, a taxa de serviço à Pagimovel® e o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor pago ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. serão convertidos em multa. O valor do saldo da diferença que foi pago ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. será devolvido ao arrematante vencedor sem incidência de juros e correção monetária, nos termos do item 19 deste Edital.

18. DESISTÊNCIA

- **18.1** O **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se:
- **18.1.1** não celebrar a Escritura Pública Venda e Compra conforme **item 17 e subitens**, especificados neste edital;
- **18.1.2** não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Edital;
- 18.1.3 não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos contratos;
- **18.1.4** manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, **Anexo 03**.
- **18.1.5** deixar de apresentar os documentos solicitados nos **subitens 12.3.1 a 12.3.3** e prazo estipulado nos **itens 12.3 e 12.4** deste Edital.

19. MULTA

- **19.1** Caracterizada a desistência nos termos do **item 18** deste Edital, o **ARREMATANTE** vencedor perde, a título de multa:
- **19.1.1** após a habilitação descrita no **item 12** deste Edital, os valores equivalentes à comissão do leiloeiro e a taxa de serviço da Pagimovel®;
- 19.1.2 após o pagamento descrito no item 16 e subitens deste Edital, o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor, que reverterá em beneficio do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., devendo ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidencia de juros e correção monetária, na conta indicada

pelo arrematante, conforme disposto no Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças.

20. OUTRAS CONDIÇÕES

- 20.1 O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar em defesa do interesse público ou anular esta alienação, total ou parcialmente, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos ARREMATANTES, em qualquer das hipóteses, o direito à atualização monetária, indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.
- **20.2** O **ARREMATANTE** vencedor que deixar de firmar a Escritura Pública de Venda e Compra e/ou em caso de sua posterior desclassificação, por não preencher os requisitos para assumir os compromissos a que se propôs, ficará sujeito ao pagamento de multa do **item 19** deste Edital.
- **20.3** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, subsequente às ora fixados.
- **20.4** Os objetos desta alienação serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARREMATANTE

Pessoa Física:

- a. Documento de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF do **ARREMATANTE**;
- b. Foto (selfie) com RG ou CNH;
- c. Certidão de Nascimento, se solteiro;
- d. Certidão de Casamento com regime de bens, se casado;
- e. Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado;
- f. Certidão de Casamento com averbação de separação, se separado;
- g. Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- h. Certidão de registro do pacto Antenupcial, se o **ARREMATANTE** for casado após 1977 em regime diverso da comunhão parcial de bens;
- i. Escritura de união civil estável;
- j. Comprovante de residência do **ARREMATANTE** expedido há menos de 90 (noventa) dias da entrega;
- k. Documento de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF do cônjuge **ARREMATANTE**, se for o caso;
- l. Instrumento de mandato/procurações, quando o **ARREMATANTE** for representado;
- m. Carta de Crédito aprovada (se a forma de pagamento for financiamento, prazo de validade superior a 20 dias da data de avaliação);
- n. Comprovante de permanência legal e definitiva no país (se não for brasileiro)
- o. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade de 30 dias).
- p. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Pessoa Jurídica:

- a. Ato de Constituição da Sociedade da **ARREMATANTE**;
- b. Ata de eleição da diretoria, estatuto social da **ARREMATANTE**;
- b. Última Alteração Contratual Consolidada ou Estatutária da Sociedade da **ARREMATANTE**;
- c. Declaração de empresário individual;
- d. Declaração de microempreendedor individual
- e. Documentos de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF dos representantes legais da **ARREMATANTE**;
- f. Foto (selfie) com RG ou CNH dos representantes legais;
- g. Comprovante de residência da **ARREMATANTE** expedido há menos de 90 (noventa) dias da entrega;

- h. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (se não houver comprovante de endereço da **ARREMATANTE**);
- i. Instrumento de mandato/procurações, quando a **ARREMATANTE** for representada;
- j. Carta de Crédito aprovada (se a forma de pagamento for financiamento , prazo de validade superior a 20 dias da data de avaliação)
- k. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade de 30 dias)
- l. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao				
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE				
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31. Bairro Inácio Barbosa.				
CEP: 49040-840, Aracaju/SE.				
Eu, com endereço situado à, CEP portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que:				
I. não me enquadro em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei				
Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 13 e 14 do Regulamento Interno de				
Licitações e Contratos do Banese (Disponível no site www.banese.com.br);				
II. não me enquadro em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso				
IV, da Lei Federal nº 12.846/2013;				
III. estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e				
IV. estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que				
detém plenos poderes e informações para firmá-la.				
Aracaju/SE, de de				
Nome:				

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,, tendo participado do				
Leilão Público nº(indicar nº da alienação), para aquisição do imóvel situado				
na,lote, venho tornar pública minha desistência				
da referida aquisição.				
Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com				
referência à alienação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente				
termo.				
Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da multa e				
a observância das demais condições previstas no Edital de Alienação.				
Local/data				
Assinatura do Proponente				
Nome:				
CPF:				

Assinatura do Representante do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

Pelo presente instrumento particular, são partes:

QUADRO RESUMO

1. QUALIFICAÇÃO DO COMPRADOR

SE PF:

[COMPRADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], [N.], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP [CEP], portador do R.G. n.º [RG] e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.º [CPF], e-mail [EMAIL], a seguir denominado o "**COMPRADOR**";

SE PJ:

[COMPRADOR], [TIPO PESSOA], [ATIVIDADE PRINCIPAL], localizado à [ENDEREÇO], [N.], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP [CEP], inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º [CNPJ], e-mail [EMAIL], a seguir denominado o "**COMPRADOR**";

2. QUALIFICAÇÃO DA RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., empresa com sede à Rua XV de Novembro, 1504, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13419-235, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 21.129.873/0001-79 e no CRECI sob o registro 29.715J, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is), e.mail juridico@resale.com.br, a seguir denominada "**RESALE**"; e

3. QUALIFICAÇÃO DA PLATAFORMA PAGIMOVEL

PAGIMOVEL, unidade de negócios da **RESALE,** com personalidade jurídica vinculada à **RESALE,** aqui destacada para fins gerenciais de organização de direitos, obrigações e responsabilidades, a seguir denominada "**PAGIMOVEL**" e, em conjunto com o **COMPRADOR** e **RESALE,** "**PARTES**";

4. HONORÁRIOS E REMUNERAÇÕES

(i) À **PAGIMOVEL** pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo da venda e compra, conforme instruções do **VENDEDOR**, a remuneração de x % (..... por cento) sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento ou valor fixo de R\$ x(.....).

5. DADOS PARA PAGAMENTO

Todos os serviços acima descritos serão pagos diretamente à **PAGIMOVEL**: (i) por boleto bancário ou (ii) mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta corrente nº 16.837-8, da agência 6516, do Banco do Brasil, em nome de **RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ: 21.129.873/0001-79

E por fim o proprietário do imóvel da pessoa jurídica devidamente qualificada na Ficha Proposta ("**VENDEDOR**").

têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular de "Contrato de corretagem, gestão eletrônica do processo de vendas e serviços relacionados" ("Contrato"), pelo qual acordam quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. <u>-DO OBJETO</u>

1.1.0 presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros ("**SERVIÇOS**"), necessários para o aperfeiçoamento e consolidação da compra e venda do imóvel descrito na Ficha Proposta ("**IMÓVEL**").

1.2. Constituem obrigações da **PAGIMOVEL**:

- (a) recepcionar as propostas disponibilizadas na plataforma de gestão e submetê-las à aprovação do vendedor/proprietário do **IMÓVEL** com as informações oferecidas pelo canal de venda;
- (b) receber do vendedor/proprietário a aprovação de cada operação e comunicar às demais partes pela plataforma eletrônica;
- (c) recepcionar documentos do **COMPRADOR** e preencher instrumentos, conforme previamente estabelecido pelo vendedor/proprietário, gerenciando o processo de assinaturas e registros;
- (d) enviar a confirmação sobre o pagamento do IMÓVEL às partes e liberar a remuneração devida à cada parte por ocasião da confirmação final da operação de compra e venda do Imóvel, representado pelo registro do título aquisitivo entre COMPRADOR e vendedor/proprietário no Registro de Imóveis competente e das garantias a ele relacionadas;
- (e) realizar a gestão da escrituração de forma centralizada no Tabelião de Notas elegido pelo vendedor/proprietário e o registro do Cartório de Registro de Imóveis competente;
- (f) realizar a gestão das transferências de titularidade junto às Prefeituras, administradoras de condomínio e concessionárias e demais órgãos competentes.
- **1.3** As partes reafirmam a comodidade do formato de compra e venda imobiliária adotado pela plataforma eletrônica de vendas e, para tanto, concordam com contratação dos serviços aqui descritos para a perfeita completude do ciclo de compra e venda do **IMÓVEL**.

2. DA REMUNERAÇÃO

- 2.1.Em contrapartida pela execução dos **SERVIÇOS**, o **COMPRADOR** pagará à **PAGIMOVEL** a remuneração descrita no "Quadro Resumo", item "4. Honorários e Remunerações", subitem "i", incidente sobre o valor líquido da venda, considerando eventuais descontos aplicados de acordo com a forma de pagamento.
- 2.2.Uma vez comunicado sobre a aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário do **IMÓVEL** o **COMPRADOR** terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para integralizar o pagamento, sob pena de cancelamento da proposta de compra, sem qualquer tipo de ônus de parte a parte.
- 2.3.0 **COMPRADOR** declara que a remuneração dos serviços acima lhe foi informada na plataforma eletrônica de vendas de forma destacada e, portanto, com clareza e transparência, desde o início do processo de compra do **IMÓVEL**. Desta forma, os honorários não integram o preço do **IMÓVEL**.
- 2.4.A remuneração aqui estabelecida será devida e paga pelo **COMPRADOR** desde o momento da aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário, observadas as regras de desistência e cancelamento abaixo estabelecidas.

3. <u>DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA</u>

- 3.1. Para os casos em que ocorra o cancelamento ou desistência da operação de compra e venda do **IMÓVEL**, fica acordado entre as **PARTES** o que segue abaixo:
 - (a) Caso o vendedor/proprietário do **IMÓVEL** não aprove a negociação ou desista da venda do **IMÓVEL**, seja por qual motivo for, os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão integralmente devolvidos ao **COMPRADOR**; ou
 - (b) Caso o **COMPRADOR** desista da compra o **IMÓVEL**, seja por qual motivo for, os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão devidos integralmente aos prestadores de serviço envolvidos, sem devolução alguma ao **COMPRADOR**.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.Ficará a cargo do COMPRADOR, o pagamento de todas e quaisquer taxas, custas e emolumentos cartorários necessários para a celebração da lavratura da escritura do IMÓVEL e o seu respectivo registro no Oficial de Registro de Imóveis competente, incluindo, mas não se limitando ao imposto de transmissão (ITBI), taxas, certidões e procurações para a formalização da venda, bem como, a obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e pagamento do(s) laudêmio(s), se o caso, de modo a possibilitar a lavratura da escritura de venda e compra do IMÓVEL, bem como quaisquer eventuais documentos e despesas para regularizações eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes.
- 4.2. As **PARTES** elegem o Foro da Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam.

	Piracicaba, \${data_proposta}
Assinatura do CONTRATANTE:	
Assinatura CANAL DE VENDA:	
Assinatura RESALE:	
Assinatura PAGIMOVEL.:	

ANEXO 05 A

MODALIDADE À VISTA

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO				
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES				
1.1. PROMITENT "VENDEDORA":	E VENDEDOR,	DORAVANTE	DENOMINADO	SIMPLESMENTE
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, n. 31, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ sob n. 13.009.717/0001-46, representada por				
1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLESMENTE "COMPRADOR(ES)":				
Nome:				
Nacionalidade:	Estad	lo civil:	Profissão:	
RG/RNE:	Órg	gão Emissor:	CPI	F/MF:
Domicílio:				
E-mail:	Celular:			
Nome:				
Nacionalidade:	Estad	o civil:	Profissão:	

RO	G/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:		
Do	omicílio:				
E-	mail: Ce	lular:			
"C	Em havendo mais de um COMPRADOR , todos serão designados pela expressão " COMPRADOR ", ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.				
		2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E CO	OMPRA		
D	escrição do(s) imóve	el(eis):			
1		frações e áreas são melhores descrita do Município de	ns na Matrícula nº		
	(s) imóvel(eis) ora penas como " IMÓVEL	descrito(s) e caracterizado(s) será('.	(ão) doravante mencionado(s)		
	3. PEND	ÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICI	IAIS DO IMÓVEL		
3.1 Descrição da(s) pendência(s):					
		4. PREÇO E FORMA DE PAGAME	NTO		
4.1. O preço a ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES) , <u>no ato da assinatura do presente CONTRATO</u> , pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso) (" PREÇO DO IMÓVEL ").					
o os C() in ne De	estado do IMÓVEL co riscos e incertez OMPRADOR(ES) de formações tanto em ecessárias para a for eclara, ainda, haver o	(ES) confirma(m) que a formação do omo se encontra, seja física, jurídica cas envolvidas na negociação do clara(m) ter diligenciado e buscada relação ao IMÓVEL, quanto seus mação do seu convencimento pela recontratado profissionais especializadações independentes a fim de obter to	ou de ocupação, incluindo assim o IMÓVEL sendo que o(s) do, por sua conta, todas as proprietários e antecessores, realização do presente negócio. os, quando julgado necessário,		

5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL		
5.1. Nome do(a) TITULAR: (nome do comprador)		
5.2. CNPJ/MF:		
5.3. Agência:		
5.4. Conta :		
6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)		
6.1. Nome do(a) TITULAR:		
6.2. CPF do(a) TITULAR:		
6.3. Banco:		
6.4. Agência:		
6.5. Conta:		

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS** ("**CONTRATO**"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O VENDEDOR declara ser, a justo título, proprietário do IMÓVEL, descrito no QUADRO RESUMO, no item "2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA", no estado e condições em que se encontra, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no QUADRO RESUMO, item "3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL", declarando o VENDEDOR que não é de seu conhecimento, até a presente data, qualquer fato, de natureza patrimonial ou não, judicial ou extrajudicial, que impeça a realização da transmissão da propriedade, podendo o VENDEDOR dele dispor livremente.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "2. **IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**", pelo preço indicado no item "4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**."

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) COMPRADOR(ES) se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações. sejam elas quais forem. Por consequência **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; aceita(m) o IMÓVEL objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item "3. **PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**", o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o **VENDEDOR** de prestar garantia pela evicção.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item "3. **PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**", todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) se declara(m) concordar(em) com todas as demandas envolvendo o presente negócio, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que se declara(m) terem diligenciado e se informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao registro imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

SUBCLÁUSULA 1.5.: Havendo necessidade de reformas de qualquer tipo, mesmo benfeitorias necessárias, bem como a regularização de quaisquer delas perante órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo exclusivo do(s) **COMPRADOR(ES)**, uma vez que o **IMÓVEL** é adquirido no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no QUADRO RESUMO em seu item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO" ("PREÇO DO IMÓVEL"), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online) a ser realizada na data descrita do item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO" ("PREÇO DO IMÓVEL"), para a conta corrente do VENDEDOR informada no QUADRO RESUMO, em seu item "5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL", não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE VENDA E COMPRA

Uma vez pago o PREÇO DO IMÓVEL constante do item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO", bem como atendidas as demais disposições contratuais, o instrumento definitivo de venda e compra do IMÓVEL será outorgado pelo VENDEDOR ao(s) COMPRADOR(ES), no Tabelionato de Notas escolhido exclusivamente pelo VENDEDOR, no prazo de 60 (sessenta) dias após a quitação do preço, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional ou questões administrativas envolvendo a emissão da guia de pagamento do imposto de transmissão, ITBI.

SUBCLÁUSULA 3.1.: Como condição essencial para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão,ITBI, quitada sobre a venda e compra, quitada sobre a venda e compra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da sua emissão.

SUBCLÁUSULA 3.1.1: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após a realização da lavratura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** no Tabelionato de Notas, sendo

qualquer empecilho causado, eventualmente, por este motivo, de culpa exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

SUBCLÁUSULA 3.2.: A transmissão dos direitos de posse exercidos pelo **VENDEDOR** sobre **IMÓVEL** ao(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, com recursos próprios devidamente depositados/compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação da lavratura de escritura do **IMÓVEL**.

SUBCLÁUSULA 3.2.1.: A partir da data do registro da transferência do **IMÓVEL** no Registro de Imóveis, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas com a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.4.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.5: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da "**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do PREÇO DO IMÓVEL;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados da presente data;
- (iii) no caso de o **VENDEDOR** identificar, antes da assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, fatos que impeçam ou, de qualquer forma, possam colocar em risco a boa, firme e perene alienação do imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.4, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo o(s) **COMPRADOR(ES)** todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista nos itens (i), (ii) e na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item "4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, **sem incidência de juros e correção monetária**, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item "6. **CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**" do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: No caso da hipótese prevista no item (iii) acima, o **VENDEDOR** notificará o(s) **COMPRADOR(ES)** para informar sobre a extinção do presente contrato, sem a aplicação de qualquer penalidade ou imputação de culpa de parte à parte, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor eventualmente recebido do(s) **COMPRADOR(ES)** à título do **PREÇO DO IMÓVEL**, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item "6. **CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**" do **QUADRO RESUMO**.

SUBCLÁUSULA 5.4.: Nas hipóteses da SUBCLÁUSULA 5.2 e 5.3, com o depósito dos valores devidos ao(s) **COMPRADORES** ou com a notificação do **VENDEDOR**, quando não houver devolução de valores, operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

- O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):
- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

- O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:
- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item "d" abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item "c" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade;
- e) ter(em) diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias;
- f) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, certidões e documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e

registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. - A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL.

O presente contrato decorre do **Processo de Dispensa nº XXX**, para o qual houve reconhecimento pela autoridade responsável do BANESE, mediante procedimento específico e formalizado de acordo com o inciso III do artigo 29, da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o inciso III do artigo 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Artigo 184 do RILC, a responsabilidade pela fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor ou funcionário (s) devidamente designado (s), da **Área de XXX**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atestado do documento de cobrança;

SUBCLÁUSULA 13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas nos Artigos 184 a 187 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ASSINATURA DIGITAL.

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital DocuSign (www.docusign.com.br), conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO DE ELEIÇÃO.

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

	[cidade/UF do imóvel], [dia] de [mês] de [ano]
NOME DO VENDEDOR	
COMDD ADOD (EC)	

Testemunhas:	
Nome:	 Nome:
CDE/ME 0	
CPF/MF nº	CPF/MF nº

ANEXO 05 B

MODALIDADE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

OHADDO DECHMO

QUADRO RESUMO				
	1. QUA	LIFICAÇÃO DAS P	ARTES	
1.1. PROMITENTE "VENDEDOR":	VENDEDOR	, DORAVANTE	DENOMINADO	SIMPLESMENTE
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, n. 31, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ sob n. 13.009.717/0001-46, representado por seu presidente, Sr. Helom Oliveira da Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 009.813.585-60, residente e domiciliado em Aracaju (SE) e sua diretora administrativa Sra. Léa Selmara Almeida de Matos, brasileira, divorciada, bancária, CPF/MF nº 310.870.785-04, residente e domiciliada em Aracaju (SE).				
1.2. PROMISSÁ SIMPLESMENTE "COM	` '	MPRADOR(ES),]":	DORAVANTE	DENOMINADO(S)
Nome:				
Nacionalidade:	Est	ado civil:	Profissão	:
RG/RNE:	Ó	orgão Emissor:	СР	PF/MF:
Domicílio:	E-mail:	Celular:		
Nome:				
Nacionalidade:	Est	ado civil:	Profissão	:

Órgão Emissor:

RG/RNE:

CPF/MF:

Em havendo mais de um COMPRADOR , todos serão designados pela expressão " COMPRADOR ", ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.			
2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA			
1			
Descrição do(s) imóvel(eis):			
2.1. (Endereço), cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº do Registro de Imóveis do Município de			
O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como " IMÓVEL ".			
3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL			
3.1 Descrição da(s) pendência(s):			
4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO			
O preço a ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES) , pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso), mediante a totalização das parcelas abaixo indicadas (" PREÇO DO IMÓVEL "):			
4.1. A título de sinal e princípio de pagamento, por recursos próprios, o valor de R\$ (por extenso), a ser pago na data da assinatura do presente "CONTRATO".			
4.2. O saldo do preço do imóvel, no valor de R\$			

4.3 O(s) **COMPRADOR(ES)** confirma(m) que a formação do **PREÇO DO IMÓVEL** contempla o estado do **IMÓVEL** como se encontra, seja física, jurídica ou de ocupação, incluindo assim

Celular:

E-mail:

Domicílio:

os riscos e incertezas envolvidas na negociação do **IMÓVEL** sendo que o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL**, quanto seus proprietários e antecessores, necessárias para a formação do seu convencimento pela realização do presente negócio. Declara, ainda, haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias ao seu convencimento.

5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- 5.2. **O(S) COMPRADOR(ES)** comprometem-se a protocolizar o pedido de registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro no Registro de Imóveis competente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a disponibilização, pelo agente financeiro, do contrato de financiamento assinado pelas partes.

6. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL

1.	Nome do(a) TITULAR:		
2.	CNPJ/MF:		
3.	Agência:		
4.	Conta :		
7. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)			
7.1. Nome do(a) TITULAR:			
7.2	. CPF do(a) TITULAR:		
	. CPF do(a) TITULAR:		
73.			

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS** ("**CONTRATO**"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O VENDEDOR declara ser, a justo título, proprietário do IMÓVEL, descrito no QUADRO RESUMO, no item "2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA", no estado e condições em que se encontra, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no QUADRO RESUMO, item "3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL", declarando o VENDEDOR que não é de seu conhecimento, até a presente data, qualquer fato, de natureza patrimonial ou não, judicial ou extrajudicial, que impeça a realização da transmissão da propriedade, podendo o VENDEDOR dele dispor livremente.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "2. **IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**", pelo preço indicado no item "4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**."

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; aceita(m) o IMÓVEL objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item "3. **PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**", o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o **VENDEDOR** de prestar garantia pela evicção.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item "3. **PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**", todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Ofício de Registro de Imóveis**, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) se declara(m) concordar(em) com todas as demandas envolvendo o presente negócio, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que se declara(m) ter diligenciado e se informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao oficial de registro imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter vistoriado o **IMÓVEL**, tendo-o achado conforme, e estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

SUBCLÁUSULA 1.5.: Havendo necessidade de reformas de qualquer tipo, mesmo benfeitorias necessárias, bem como a regularização de quaisquer delas perante órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo exclusivo do(s) **COMPRADOR(ES)**, uma vez que o **IMÓVEL** é adquirido no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no QUADRO RESUMO em seu item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO" ("PREÇO DO IMÓVEL"), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online) a ser realizada nos prazos descrito do item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO" ("PREÇO DO IMÓVEL"), para a conta corrente do VENDEDOR informada no QUADRO RESUMO, em seu item "6. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL", não sendo permitida outra forma de pagamento, da seguinte forma:

- (a) A título de sinal e princípio de pagamento, o valor e prazo indicados no **QUADRO RESUMO** no item 4.1 do item "4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**";
- (b) A título de saldo de pagamento, o valor e prazos indicados no **QUADRO RESUMO** no item 4.2 do item "4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", a ser pago por meio de financiamento bancário, após liberação do financiamento em nome do(s) **COMPRADOR(ES)**, pelo agente financeiro.

SUBCLÁUSULA 2.1.:Ficará(ão) os **COMPRADOR(ES)** obrigado(s) a enviar o respectivo comprovante de pagamento do sinal do **PREÇO DO IMÓVEL**, descrito no item 4.1.do item "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pagamento na data de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA 2.2.: O(s) **COMPRADOR** (es) reconhece(m) a necessidade de pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL**, sendo a opção de obtenção de tal recurso na forma descrita no item (b) é de sua conveniência e responsabilidade e não impeditivas do negócio. Desta forma, caso o financiamento bancário ou ainda na hipótese de alteração das condições para liberação e obtenção de tal valor, impossibilitando sua obtenção na forma acima disposta, o(s) **COMPRADOR(ES)** compromete(m)-se a efetuar tal pagamento com recursos próprios, aplicando-se, em caso de inadimplemento, a hipótese correspondente na forma da **CLAUSULA QUINTA** abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO

SUBCLÁUSULA 3.1.: **O(S) COMPRADOR(ES)** comprometem-se a registrar o instrumento utilizado pelo agente financeiro, com força de escritura, com o agente financiador, no prazo informado no **QUADRO RESUMO**, em seu item 5.1. do item do "**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**".

SUBCLÁUSULA 3.2.: **O(S) COMPRADOR(ES)** comprometem-se a protocolizar o pedido de registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro após assinatura pelas **PARTES**, no prazo informado em seu item 5.2. do item do "**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**".

SUBCLÁUSULA 3.3.: **O VENDEDOR** declara ter conhecimento que referida importância somente será liberada em seu favor, pelo agente financeiro, após o registro do instrumento no Registro de Imóveis e no prazo descrito no **QUADRO RESUMO**, em seu item 5.1. do item do "**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**", registro esse que será de inteira responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, a fim de que, no prazo legal de que dispõe o Registro Imobiliário, o título seja registrado, possibilitando, assim, a liberação da parcela do financiamento, indicada no item 4.2 do item do "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", diretamente ao **VENDEDOR**, sob pena de incorrer no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.4.: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998.

Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

SUBCLÁUSULA 3.5.: A transmissão dos direitos de posse exercidos pelo **VENDEDOR** sobre **IMÓVEL** ao(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, por meio do recebimento das parcelas indicadas nos itens 4.1 e 4.2 do item **4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** devidamente compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro na matrícula do **IMÓVEL**, no Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.5.1.: A partir da data do registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro no Registro de Imóveis, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.6.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas da celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda, sendo de responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, a quitação das despesas mencionadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da sua emissão.

SUBCLÁUSULA 3.7.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura o instrumento utilizado pelo agente financeiro, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.8.: Como condição essencial para registro do instrumento de financiamento utilizado pelo agente financeiro, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.8.1.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após o registro do instrumento de financiamento no registro de imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da "**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do PREÇO DO IMÓVEL;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, no prazo informado em seu item 5.1. do item do "5. **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**".
- (iii) o não registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro no Registro de Imóveis descrito no **QUADRO RESUMO**, no prazo informado em seu item 5.2. do item do "**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**;
- (iv) no caso de o **VENDEDOR** identificar, antes da assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, fatos que impeçam ou, de qualquer forma, possam colocar em risco a boa, firme e perene alienação do **IMÓVEL**.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento das hipóteses previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.7, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo o(s) **COMPRADOR(ES)** todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista nos itens (i), (ii) e (iii) e na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) COMPRADOR(ES) correspondente a 10% (dez) por cento do PREÇO DO IMÓVEL, informado no item "4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO", sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do VENDEDOR, devendo o VENDEDOR depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) COMPRADOR(ES) no item "7. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)" do QUADRO RESUMO, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: No caso da hipótese prevista no item (iv) acima, o **VENDEDOR** notificará o(s) **COMPRADOR(ES)** para informar(em) sobre a extinção do presente contrato, sem a aplicação de qualquer penalidade ou imputação de culpa de parte à parte, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor eventualmente recebido do(s) **COMPRADOR(ES)** à título do **PREÇO DO IMÓVEL**, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo **COMPRADOR** no item "7. **CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**" do **QUADRO RESUMO**.

SUBCLÁUSULA 5.4.: Nas hipóteses da SUBCLÁUSULA 5.2 e 5.3, com o depósito dos valores devidos ao(s) **COMPRADOR(ES)**, ou com a notificação do **VENDEDOR**, quando não houver devolução de valores, operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**", o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

- O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):
- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

- O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:
- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item "d" abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item "c" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade;
- e) ter(em) diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias;
- f) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, certidões e documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. - A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta

com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL.

O presente contrato decorre do **Processo de Dispensa nº XXX**, para o qual houve reconhecimento pela autoridade responsável do BANESE, mediante procedimento específico e formalizado de acordo com o inciso III do artigo 29, da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o inciso III do artigo 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Artigo 184 do RILC, a responsabilidade pela fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor ou funcionário (s) devidamente designado (s), da **Área de XXX**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atestado do documento de cobrança;

SUBCLÁUSULA 13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas nos Artigos 184 a 187 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital DocuSign (www.docusign.com.br), conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

[cidade/UF do imóvel], [dia] de [mês] de [ano].

NOME DO VENDEDOR	
COMPRADOR(ES)	

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF/MF nº	CPF/MF nº
RG	RG

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1** Além dos dados constantes da descrição do imóvel, serão de responsabilidade do **ARREMATANTE**, solucionar as seguintes pendências, caso existam, arcando com todos os custos e providências eventualmente necessárias:
 - a) multas, pendências judiciais, débitos, inclusive de concessionárias de água, luz e gás, e demais encargos incidentes sobre o imóvel, independentemente da data do fato gerador, mesmo lançados ou cobrados futuramente, em nome do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A... de seus antecessores ou de terceiros;
 - regularização do imóvel perante os entes e órgãos competentes, tais como o município onde se encontra situado, os cartórios de registro de imóveis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Receita Federal, entre outros;
 - c) adaptação das condições de fornecimento de água e luz;
 - d) adaptação das condições de uso e ocupação do solo e o estado da construção; necessidade de desocupação do imóvel;
 - e) verificação do enquadramento da construção em relação à lei de zoneamento municipal.
- 1.2 O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto aos casos e situações acima citados, assumindo apenas as situações descritas no item 17.8 deste Edital, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do ARREMATANTE.
- Para os imóveis com pendência judicial (Ex. Penhora, Hipoteca, Arresto, etc.) os compradores se declaram informados da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes, respondendo o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pela evicção de direito na forma da lei, conforme item 4.3 deste Edital.
- **1.4** Para os imóveis ocupados o **ARREMATANTE** se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso todos os riscos correspondentes, caracterizando sua desistência nos termos do **item 16** deste Edital e a perda, a título de multa, **item 19** do Edital.